



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024.**

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.853.627/0001-23, com sede na Rua Rodrigo Vale Castro, nº 222 - Bairro Centro, Inhapim/MG.

Preliminarmente, cumpre salientar que o Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) **dias úteis antes da data de início da licitação** (grifonosso).

*“ Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”*

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 09hs33min e 40seg. do dia 24/05/2024 conforme consta do e-mail encaminhado ao setor de licitação

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164:

*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Entretanto, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 28 de maio de 2024 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por **INTEMPESTIVA** a impugnação.

Não obstante, a impugnação apresentada veio a ser encaminhada a parte técnica desta municipalidade, sendo que o Setor CPD, apreciou em resposta que a exigência do está em consonância que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços não restringe o universo de competidores, de que muitas empresas trabalham com a tecnologia da **BIOS**.

Mantidas as condições que viabilizam a presente competição preceituada pelos princípios da segurança jurídica, do interesse público, da impessoalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, do vínculo ao instrumento convocatório, entre tantos, não foi por outro sentido a administração liberdade para atuar dentro dos limites definidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

Por fim, cumpre enfatizar de hipóteses recorrentes no âmbito da administração pública de abandono contratual, de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, assim, relevante registrar a preocupação deste ITI em considerar o oportuno e o conveniente a administração sopesando além dos limites da discricionariedade, os elementos vinculativos, em que passa muito mais a cumprir um dever do que executar uma prerrogativa, assim, imperativo manter-se a supremacia do interesse público no zelo ao erário público, consoante a lição do Prof. Hely Lopes Meirelles:

*A regra é universal: quem gere dinheiro público ou administra bens ou interesses da comunidade deve contas ao órgão competente para a fiscalização.*

**DA DECISÃO**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a pregoeira do referido edital, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a **INTEMPESTIVIDADE**, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Bom Jesus dos Perdões, 27 de maio de 2024

**MARIENE DOS SANTOS**

**Pregoeira**